

**Parecer: 007/2016 – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI**

**Processo:** 126010/2016

**Partes Interessadas:** - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE

**Assunto:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE CRIA AUXILIO ALIMENTAÇÃO,  
AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

**Relator:** EVELINE NUNES COSTA

### **RELATÓRIO:**

O processo foi encaminhado à presidência do CONSUNI pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, via ofício nº. 019/2016/PRAE, datado de 10 de março de 2016. para o fim de inclusão na pauta do CONSUNI, constando propostas de resoluções: de Criação do Programa de Assistência Estudantil, de Resolução de que cria o Auxílio Alimentação, o Auxílio Moradia e o Auxílio para Participação em Eventos, revogando as resoluções do CONSUNI nº 019/2013, 020/2013, 021/2013 e 04/2012 referentes a essas matérias.

### **APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:**

Ressalta a relatora que:

As minutas apresentadas fazem parte do mesmo processo e após análise, considera-se que a minuta que cria o Programa de Assistência estudantil deve ser encaminhada para aprovação de forma integral. As demais devem ter os apontamentos seguintes apresentados como destaque para a plenária.

1. Dos Auxílios moradia e Alimentação
  - a) Em ambas minutas nos Artigos 10 e 13 cobra-se que para não ter o benefício cancelado e que o mesmo seja continuado de um semestre para outro, que o discente

esteja matriculado em no mínimo 16 créditos, para cursos em período único e 24 créditos para cursos de período integral. Com a atual política de redução dos pré-requisitos em disciplinas, muitos discentes tem chegado aos últimos períodos com o número de créditos inferior ao mínimo estabelecido pela proposta de resolução, ocasionado pelo adiantamento de algumas disciplinas. Assim, entende-se que esses alunos estariam excluídos dos auxílios.

b) A minuta que cria o Programa de Assistência Estudantil estabelece que uma das etapas para seleção dos discentes a serem beneficiados com os auxílios é a entrevista por uma banca de avaliação. Porém, nenhuma das resoluções apresenta a metodologia de avaliação dessa banca.

c) Art. 17. – A PRAE pode conceder Auxílio Alimentação a discentes em condições socioeconômicas de extrema vulnerabilidade, comprovada por avaliação social. Questiona-se quem é o profissional capacitado para essa avaliação.

## 2. Do Auxílio Evento

a) Art. 3º, § 1 – o inciso I deve ser transformado em parágrafo, pois enuncia nova regra e não enumera situações do § 1.

b) Art. 3º, §§ 2, 3 e 4 – Correção de concordância verbal. Onde tem-se “... que irá participar de...” substituir por “...que irão participar de...”.

c) Art. 11., c) – confirmar se são 3 (três) ou 5 (cinco) dias. E para fins de padronização, recomenda-se que sejam substituídas as alíneas (a, b, c) por incisos (I, II, III).

d) Art. 16. – a frase que vem abaixo do Art. 16 deve ser transformada em parágrafo único.

e) Art. 20. – Se o auxílio só pode ser solicitado após a aprovação do trabalho e a solicitação não é garantia do auxílio, não se pode obrigar a citar a UNEMAT.

f) Art. 21. – O artigo está confuso. Quem poderia revogar ou anular?

Como forma de padronização, sugere-se que sejam revisadas todas as minutas e que os artigos de 1 a 9 fiquem com a indicação de número ordinal sem ponto.

Ao final manifesta a Relatora FAVORÁVEL à aprovação da proposta de Resolução que cria o Auxílio Alimentação, o Auxílio Moradia e o Auxílio para Participação em Eventos, revogando as resoluções do CONSUNI nº 019/2013, 020/2013, 021/2013 e 04/2012, referentes a essas matérias.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

Em apreciação à proposta de Resolução que cria o Auxílio Alimentação, o Auxílio Moradia e o Auxílio para Participação em Eventos, revogando as resoluções do CONSUNI nº 019/2013, 020/2013, 021/2013 e 04/2012, referentes a essas matérias, a Câmara emite parecer conclusivo PELO DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, em conformidade com o Art. 23, inciso IV, do Regimento do CONSUNI, considerando os destaques apresentados pela relatora, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Cáceres-MT, 28 de março de 2016.

**Membros que subscrevem o presente parecer:**